



MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA - ES
Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado no âmbito da **Secretaria Municipal de Saúde de Atílio Vivácqua/ES**, visando à **adesão (“carona”)** à **Ata de Registro de Preços nº 052/2024**, oriunda do Pregão Presencial nº 025/2024, realizado pela Prefeitura Municipal de Cardoso Moreira/RJ, que tem como objeto a **contratação de serviços de médicos plantonistas para atuação ininterrupta** no Hospital Municipal Sr. Andrea Canzian Lopes.

O procedimento administrativo foi instruído com:

- **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, identificando a essencialidade da contratação e justificando a adoção do instrumento da adesão à ata;
- **Requisição formal** pela Secretaria de Saúde, com estimativa de quantitativos e valores, no montante de R\$ 2.748.924,00;
- **Cotações de preços de mercado**, obtidas junto a empresas do ramo (Pedpla Médica Ltda, Atllas Gestão em Saúde Ltda e Vitalis Assistência em Saúde Ltda), todas apresentando valores próximos, entre R\$ 2,8 milhões e R\$ 2,9 milhões;
- **Solicitação oficial à Prefeitura de Cardoso Moreira/RJ** para adesão à respectiva ata, autorizada pela gestão originária;
- **Manifestação de concordância da empresa detentora da ata (Medical Star Serviços Médicos Ltda)** quanto à adesão;
- **Parecer inicial da Controladoria-Geral do Município**, atestando a regularidade dos atos até então praticados;
- **Minuta de contrato** devidamente anexada, contendo as cláusulas essenciais previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021;
- **Reserva orçamentária**, com saldo de dotação suficiente para suportar a despesa.

A adesão corresponde a aproximadamente **44,55% da ata original**, valor compatível com o limite legalmente previsto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

a) Do regime jurídico aplicável

A contratação é regida pela **Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)**, que disciplina a possibilidade de utilização de ata de registro de preços, tanto pelo órgão gerenciador quanto por órgãos não participantes, mediante o instituto da “adesão” ou “carona” (art. 86, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

No caso concreto, a adesão encontra respaldo nos seguintes diplomas:

- **Art. 82 da Lei nº 14.133/2021**, que regula o Sistema de Registro de Preços (SRP), prevendo a participação de órgãos não gerenciadores, desde que haja anuência do órgão gerenciador e do fornecedor;
- **Decreto Federal nº 11.462/2023**, aplicável subsidiariamente, que estabelece diretrizes para adesões às atas de registro de preços, determinando limites quantitativos e condições para a adesão;
- **Princípios constitucionais e administrativos**, notadamente os da legalidade, eficiência, economicidade, isonomia e supremacia do interesse público (art. 37, caput, da CF/88).

b) Da regularidade formal do procedimento

O processo apresenta **robusta instrução**, contendo ETP, justificativa, demonstração de vantajosidade, pesquisa de preços, solicitação formal ao órgão gerenciador, anuência da empresa contratada, pareceres internos e reserva orçamentária. Dessa forma, atende ao comando do **art. 18, incisos I a IX, da Lei nº 14.133/2021**, no que tange ao planejamento da contratação.

c) Da vantajosidade da adesão

As cotações anexadas ao processo revelam que os valores registrados na ata são compatíveis com os praticados no mercado, situando-se em patamar semelhante às propostas obtidas diretamente pelas empresas convidadas, o que reforça a **vantajosidade da adesão**.

Além disso, o **Estudo Técnico Preliminar** demonstra que o Hospital Municipal Andrea Canzian Lopes realizou em 2024 cerca de **24.241 procedimentos hospitalares e 90 internações** apenas com apoio de médicos plantonistas, de modo que a interrupção desse serviço acarretaria risco grave à saúde pública, o que confere ao procedimento caráter de **urgência e essencialidade**.

d) Do limite quantitativo

O valor da adesão corresponde a **44,55% do total da Ata de Registro de Preços nº 052/2024**, portanto **inferior ao limite máximo de 50%** previsto em regulamentação, atendendo à regra de proporcionalidade e observância do equilíbrio contratual.

e) Da minuta contratual

A minuta do contrato contempla cláusulas essenciais, em conformidade com os arts. 92 e 115 da Lei nº 14.133/2021, destacando-se a previsão de:

- Objeto, prazo e valor;
- Regime de execução;
- Obrigações das partes;
- Cláusula de fiscalização contratual;

- Penalidades;
- Garantia de equilíbrio econômico-financeiro.

III – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, conclui-se que o **processo administrativo está formal e materialmente regular**, atendendo aos requisitos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

A adesão à Ata de Registro de Preços nº 052/2024, Pregão Presencial nº 025/2024, da Prefeitura Municipal de Cardoso Moreira/RJ, com a empresa Medical Star Serviços Médicos Ltda., no valor estimado de R\$ 2.748.924,00, revela-se **juridicamente possível, vantajosa e necessária** à continuidade dos serviços essenciais de saúde pública municipal.

Assim, este parecer é FAVORÁVEL à formalização da contratação, devendo o processo prosseguir para assinatura do contrato e posterior execução, com observância das normas de fiscalização previstas no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer.

Atílio Vivacqua/ES, 27 de agosto de 2025.

**EDUARDO BASTOS BERNARDINO
PROCURADOR GERAL
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL - PGM/GAB - PGM**

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

EDUARDO BASTOS BERNARDINO

PROCURADOR GERAL

PGM/GAB - PGM - PMAV

assinado em 27/08/2025 17:23:05 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 27/08/2025 17:23:05 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por EDUARDO BASTOS BERNARDINO (PROCURADOR GERAL - PGM/GAB - PGM - PMAV)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-HLCBCG>